



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio a ser ministrado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, em Canindé, a partir de 2003, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 04135847-3	PARECER: 0469/2004	APROVADO: 21.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Lourdirene Silva de Sá, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, da rede estadual de ensino, situada na Rua Paulino Barroso, 1289, Imaculada, Canindé, mediante Processo N° 04135847-3, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado na referida instituição de ensino.

A referida instituição foi credenciada pelo Parecer N° 1102/03, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resolução N° 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

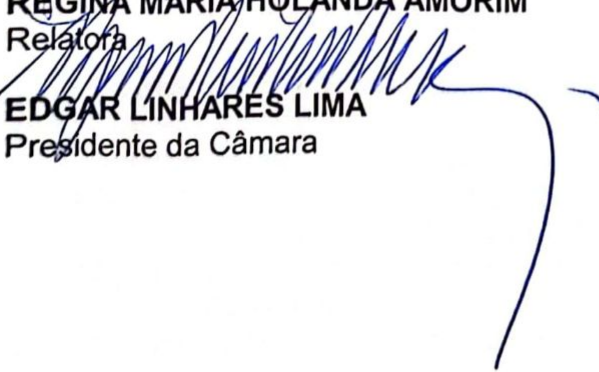
Visto e relatado, votamos favoravelmente ao reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Capelão Frei Orlando, de Canindé, a partir de 2003, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER N° 0469/2004
SPU N° 04135847-3
APROVADO EM: 21.06.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC